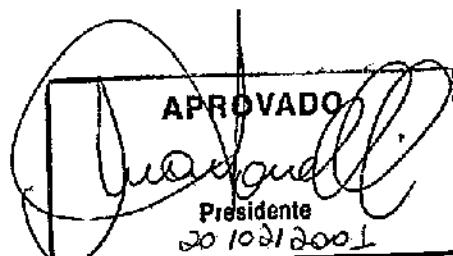
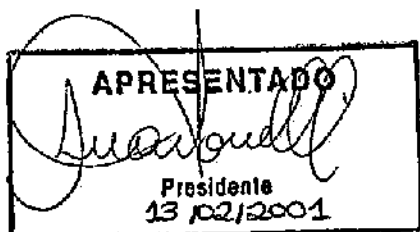




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 10

APELO à Secretaria de Estado da Fazenda por redução de multa incidente sobre IPVAs pagos após vencimento.



OF PR. 02.01.87

O Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor-IPVA é um tributo devido anualmente e tem como fato gerador a propriedade do veículo automotor de qualquer espécie.

O produto da arrecadação é repartido entre o Estado e Município onde o veículo estiver licenciado, na proporção de 50% para cada um deles.

Apesar de o valor arrecadado com o pagamento do IPVA ser utilizado para atender às demandas da sociedade, tais como educação, saúde, habitação e segurança, não se justifica no Estado de São Paulo, a alíquota aplicada, pois no Estado do Paraná é quase 50% menor, situação que vem contribuindo para que os grandes frotistas (empresas de locação de veículos e transportes), registrem seus veículos naquele Estado.

Outra diferença está na inadimplência do IPVA, pois a multa cobrada por atraso é da ordem de mais de 20%, além dos juros de 1% ao mês, onerando ainda mais, o bolso do paulista, além de tal medida contribuir para os registros de veículos em outro Estado.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** à Secretaria de Estado da Fazenda por redução de multa incidente sobre IPVAs pagos após vencimento, dando-se conhecimento desta deliberação ao titular da pasta.

Sala das Sessões, 13/02/01

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

*

EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL

2156

MAR 01 27 11 28

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

São Paulo, 20 de março de 2001

Ofício GS/AP nº 263/2001

Ref.: Of. s/nº de 20/02/01

DÊ-SE VISTA AO AUTOR

Presidente

02/04/2001

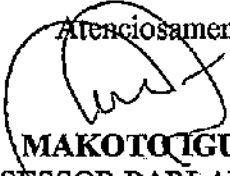
Senhora Presidente,

Em atenção ao seu ofício, dirigido ao Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, o qual solicita redução de multa sobre atraso de pagamento do IPVA, informamos o seguinte:

Conforme esclarecimentos obtidos junto aos órgãos técnicos, juntamos cópias xerográficas do assunto em questão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MAKOTO IGUCHI
ASSESSOR PARLAMENTAR

À Exma. Sra.
Presidente ANA TONELLI
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
CEP-13201-774 – JUNDIAÍ - SP

mmm.

18.05
SOLLY DE SOUSA NUNES
Ass. Adm. Financeiro I

Taxas de Operações de Crédito

Ranking das Taxas de Operações de Crédito Classificadas por ordem crescente de taxa

Modalidade: PESSOA FÍSICA - CHEQUE ESPECIAL

Tipo: Prefixado

Período: de 15/02/2001 a 21/02/2001

Posição	Instituição	Taxa de Juros (sem encargos)			Encargos		Taxa Total (4) = (1)+(2)+(3)
		Mínima	Máxima	Média (1)	Operac. (2)	Fiscais (3)	
1	BCO SCHAHIN S.A.	1,90	1,90	1,90	0,00	0,12	2,02
2	LLOYDS TSB BANK PLC	1,73	5,34	2,14	0,00	0,12	2,26
3	BCO SANTOS S.A.	1,00	8,00	2,32	0,00	0,13	2,44
4	BCO TOKYO-MITSUBISHI BRASIL SA	2,50	3,00	2,50	0,00	0,12	2,62
5	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.	1,90	4,00	2,61	0,00	0,12	2,73
6	BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	1,65	7,00	2,74	0,00	0,12	2,86
7	BCO COMERCIAL URUGUAI S.A.	2,64	7,81	2,82	0,00	0,14	2,96
8	BCO ALFA S.A.	3,17	5,57	3,57	0,00	0,13	3,70
9	BCO PROSPER S.A.	1,62	6,18	3,62	0,00	0,12	3,74
10	BCO VR S.A.	4,23	6,69	4,45	0,00	0,14	4,59
11	BCO INTERCAP S.A.	4,77	4,77	4,77	0,00	0,10	4,87
12	BCO DA AMAZONIA S.A.	4,54	4,90	4,82	0,00	0,12	4,95
13	BCO MAXINVEST S.A.	2,50	10,00	5,28	0,00	0,12	5,41
14	BCO MATONE S.A.	3,49	7,81	5,42	0,00	0,13	5,55
15	BCO INDUSVAL S.A.	2,17	9,00	5,45	0,00	0,13	5,58
16	BCO CAPITAL S.A.	5,41	5,71	5,63	0,00	0,12	5,75
17	BCO CREDIBEL S.A.	1,90	9,50	5,76	0,00	0,12	5,89
18	BCO UNION - BRASIL	5,25	7,50	5,90	0,00	0,13	6,03
19	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	6,00	6,00	6,00	0,00	0,12	6,12
20	BANK AMERICA-LIBERAL (BCO MUL)	6,00	6,00	6,00	0,00	0,13	6,13
21	BCO PANAMERICANO S.A.	1,99	7,61	6,43	0,00	0,08	6,51
22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,88	7,70	6,42	0,00	0,12	6,54
23	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	4,30	10,85	6,74	0,00	0,13	6,87
24	BCO PAULISTA S.A.	6,26	8,90	6,77	0,00	0,12	6,89
25	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	4,52	7,35	6,91	0,00	0,12	7,04
26	BCO ITAU S.A.	3,25	7,90	7,11	0,00	0,12	7,23
27	BCO BANE S.A.	4,50	7,60	7,13	0,00	0,12	7,25
28	BCO DO EST. DO AM S.A.	6,08	8,14	7,11	0,09	0,08	7,28
29	BCO DO EST. DO MA S.A.	7,40	7,40	7,40	0,00	0,08	7,48
30	BCO DO BRASIL S.A.	2,05	7,74	7,37	0,00	0,12	7,49
31	BBV ARGENTARIA BRASIL S.A.	5,00	7,80	7,46	0,00	0,08	7,55
32	BCO DO EST. DO CE S.A.	4,92	7,69	7,43	0,00	0,12	7,55
33	BCO BRADESCO S.A.	2,34	7,80	7,49	0,00	0,12	7,61
34	BCO BEMGE S.A.	7,50	7,50	7,50	0,00	0,12	7,62
35	BANCO1.NET S.A.	1,60	8,90	7,52	0,00	0,12	7,64
36	PARAIBAN-BCO DO EST DA PB	4,23	8,03	7,51	0,00	0,13	7,64
37	BCO NOSSA CAIXA S.A.	1,60	7,70	7,53	0,00	0,12	7,66
38	BCO DO EST. DO PI S.A.	5,30	9,62	7,53	0,00	0,13	7,67
39	BCO EST SAO PAULO S.A. BANESPA	5,70	7,75	7,55	0,00	0,12	7,68
40	BCO BANERJ S.A.	3,25	7,90	7,56	0,00	0,12	7,68
41	BCO ARAUCARIA S.A.	3,00	8,00	7,57	0,00	0,12	7,69

SUELY DE SOUSA NUNES

Aux. Adm. Esquadra I

42	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	2,99	12,00	7,83	0,00	0,08	7,91
43	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	3,50	8,50	7,81	0,00	0,12	7,93
44	BCO SAFRA S.A.	4,90	10,80	7,84	0,00	0,12	7,98
45	UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A.	1,80	8,90	7,87	0,00	0,12	7,98
48	BCO BANESTES S.A.	7,94	7,94	7,94	0,00	0,12	8,06
47 *	BCO ABN AMRO REAL S.A.	5,50	9,20	8,13	0,00	0,12	8,25
48	BCO DO EST. DE SE S.A.	8,40	8,40	8,40	0,00	0,12	8,52
49	BCO CIDADE S.A.	2,11	8,93	8,44	0,02	0,11	8,58
50	BCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.	6,00	8,50	8,49	0,00	0,12	8,61
51	BCO DO EST. DO PA S.A.	6,24	8,82	8,73	0,00	0,08	8,81
52	BCO SANTANDER BRASIL S.A.	5,71	9,90	8,65	0,13	0,16	8,94
53 *	BCO CREDITO NACIONAL S.A.	3,88	9,70	8,88	0,00	0,12	9,01
54	BCO DE PERNAMBUCO S.A. BANDEPE	8,70	9,90	8,94	0,00	0,12	9,06
55	BCO BANESTADO S.A.	3,60	9,90	8,97	0,00	0,12	9,10
56	BCO DO EST. DO RS S.A.	3,48	9,90	9,01	0,00	0,12	9,13
57	BCO DO EST. DE GO S.A.	5,00	11,00	9,11	0,00	0,13	9,24
58 *	BCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	2,90	9,90	9,21	0,00	0,12	9,33
59	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	3,15	10,50	9,22	0,00	0,12	9,35
60 *	BANKBOSTON BCO MULTIPLO S.A.	5,28	12,07	9,54	0,00	0,13	9,67
61 *	BCO BANDEIRANTES S.A.	1,00	9,90	9,59	0,00	0,12	9,71
62	BCO SANTOS NEVES S.A.	5,81	9,93	9,57	0,00	0,13	9,71
63	BCO EMBLEMA S.A.	4,50	10,00	9,71	0,00	0,12	9,83
64	BCO FICRISA AXELRUD S.A.	3,70	9,93	9,85	0,00	0,13	9,98
65	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	7,00	15,70	9,90	0,00	0,12	10,02
66	BCO CACIQUE S.A.	2,00	14,00	10,16	0,00	0,12	10,29
67	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	6,34	11,05	10,01	0,40	0,13	10,54
68	BCO PORTO REAL S.A.	4,90	12,30	12,19	0,00	0,12	12,31
69	BCO CITIBANK S.A.	7,90	15,90	12,84	0,00	0,08	12,92

Obs.:

- As taxas efetivas mês resultam da capitalização das taxas efetivas-dia pelo número de dias úteis existentes no intervalo de 30 dias corridos, excluindo-se o primeiro dia útil e incluindo o último. Caso a data final sejam em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente.
- Caso alguma instituição não apareça no ranking, ou ela não opera na modalidade ou não prestou informação para todo o período, estando, neste segundo caso, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente. Verificar a posição individual da instituição.
- * Instituição concede dias de abono na utilização do cheque especial.



Volta à homepage



BC Atende



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

FOLHA INFORMAÇÃO Nº
- 07 -

DOC MEMO GG	NÚMERO 1-5069402	ANO 2001	RUBRICA SUELY DE SOUSA NUNES Aux. adm. Fazenda I
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ			
ASSUNTO: REDUÇÃO DA MULTA DE MORA DO IPVA			

1. O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí encaminha ao Senhor Governador, por meio do Ofício nº 02.01.87, cópia da Moção nº 10/2001, solicitando esforços direcionado à revisão das multas de mora de 20% aplicadas no caso de inadimplemento das obrigações tributárias relativas ao IPVA.

2. Esta edilidade argumenta que a alíquota aplicada no Estado do Paraná é quase 50% menos, situação que vem contribuindo para que grandes frotistas (empresas de locação de veículos e de transportes), registrem seus veículos naquele Estado. Relata que outra diferença está na inadimplência que é punida no Estado de São Paulo com multas muito mais gravosas.

4. Há que se reconhecer que há uma tendência generalizada de redução das multas de mora. Esta redução já se deu para as multas moratórias do ICMS, que foram substancialmente reduzidas pela lei Lei nº 9.399, de 21-11-96 e há forte determinação no sentido de que as multas moratórias do IPVA também sejam reduzidas. É preciso, entretanto, estudar a forma como essa redução pode ser feita, sem colocar em risco

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

FOLHA INFORMAÇÃO Nº

- 08 -

DOC MEMO GG	NÚMERO 1-5069402	ANO 2001	RUBRICA SUELY DE SOUSA NUNES Aux. Adm. Fazendário I
----------------	---------------------	-------------	---

a arrecadação do IPVA, o segundo imposto mais importante de nosso Estado.

5. A proposta de reduzir multas de mora, porém, além de aliviar o devedor impontual esporádico, favorece o devedor contumaz. Considerando que a taxa de inflação mensal, não raro, tem a ordem de grandeza de um ponto percentual, a "multa de mora" proposta faria o contribuinte ponderar seriamente a possibilidade de deixar seus recursos aplicados em instituições financeiras, caso o rendimento dessas aplicações superasse o crescimento da dívida com a Fazenda.

6. A modificação, portanto, retiraria a força que tem a multa de mora de promover o pagamento pontual do imposto. O resultado inevitável seria o incremento do número de casos que ensejariam a cobrança dos débitos tributários (inscrição na dívida ativa, execução, penhora de bens do contribuinte, provavelmente o leilão desses bens) com todos os custos inerentes a ela.

7. Às fls. 5 a 7, juntamos uma cópia da página do Banco Central na Internet, publicando as taxas moratórias praticadas pelas instituições bancárias para os juros cobrados ao cheque especial pessoa física, sendo que não há taxa alguma com o valor de 2% ou menor, sendo as mais praticadas da faixa de 8% ao mês, com a diferença que a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

FOLHA INFORMAÇÃO Nº
- 03 -

DOC MEMO GG	NÚMERO 1-5069402	ANO 2001	RUBRICA SIRLEY DE SOUSA NUNES Aux. Adm. Fazendário I.
----------------	---------------------	-------------	---

multa de mora de IPVA deve ser aplicada apenas uma vez, não uma vez por mês como a taxa de juros praticada pelos bancos comerciais. Na comparação, deve-se levar em conta que as taxas bancárias podem ser alteradas ao alvitre do banco, não dependendo de modificação legal, como quer este projeto. Na maior parte das vezes, esse valor de juros é cobrado mesmo que o banco tenha garantias reais do adimplemento, até mesmo com a simples compensação com pagamentos salariais em conta corrente. O resultado da fixação da multa de mora em 1% será que ninguém pagaria seus tributos se tivesse outras dívidas, com juros mais altos. Certamente ninguém entraria no limite do cheque especial para pagar IPVA.

8. Concluindo, a proposta redução de multas moratórias faria com que desaparecesse o seu caráter coercitivo, incentivando o inadimplemento. É uma alternativa dispendiosa e indesejável para o Estado. Para a implementação de reduções da multa moratória no caso de pagamento espontâneo nos primeiros dias após o vencimento, como a que foi realizada para o ICMS com a Lei n.º 9.399/96, é preciso estudar de que forma essa redução de multa de mora pelo pagamento espontâneo pode ser implementada, sem comprometer a arrecadação do IPVA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

FOLHA INFORMAÇÃO Nº

- 10 -

DOC MEMO GG	NUMERO 1-5069402	ANO 2001	RUBRICA 
----------------	---------------------	-------------	--

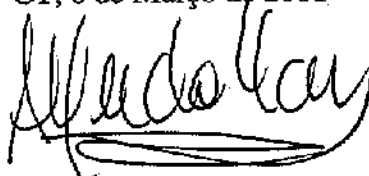
SUELI DE SOUSA NUNES

Aux. Adm. Fazendário I

9. Concluindo, somos por recomendar a rejeição da alteração legislativa proposta.

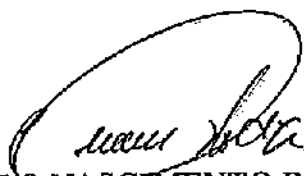
10. Assim informado, submetemos à apreciação superior.

CT, 8 de Março de 2001



ALFREDO PORTINARI MARANCA
Consultor Tributário

De acordo.
Restitui-se ao CAT-G.



CIRINEU DO NASCIMENTO RODRIGUES
Diretor da Consultoria Tributária.

APM/apm.

NA -CAT 12 MAR 2001



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO PR	02.01.87		FERNANDA TORRES SILVA JULIANO Controlador de Pagamento RG 39.521.418-0

1-5069402/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Trata-se de apelo à Secretaria da Fazenda, para redução de multa incidente sobre o pagamento do IPVA em atraso.

Em manifestação de fls.05 a 10, a Consultoria Tributária informal que a redução de multas moratórias, faria com que desaparecesse o seu caráter coercitivo, incentivando o inadimplemento, comprometendo a arrecadação e a execução de programas governamentais, concluindo por recomendar a rejeição da alteração da proposta.

Encaminhe-se ao G.S.

CAT/G, em 15 de março de 2001

CLOVIS PANZARINI
Coordenador da Administração Tributária

D170/of02.01.87
IZ/fksj
G.S.

SINA
16103101

Gabriana